



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**RESOLUÇÃO SUMULAR RS-TC N° 001/2012**

*Dispõe sobre formalização de súmula jurisprudencial referente à cessão de direitos e obrigações, parcial ou plena, pelo licitante vencedor a terceiros em sede de contratos administrativos.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, observando o procedimento sumular disciplinado na Seção I (arts. 186 a 194), Capítulo I, Título VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, e

**CONSIDERANDO** a necessária uniformização de jurisprudência como medida de pacificar os entendimentos da Corte e, por conseguinte, agilizar o processo decisório, garantindo a observância ao Princípio da Segurança Jurídica;

**CONSIDERANDO** as ponderações constantes no parecer conclusivo da Comissão prevista no art. 187 do RITCE/PB, Processo TC 05062/12;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta a obrigatoriedade licitatória prevista no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal,

**RESOLVE** aprovar a proposta de Súmula nos seguintes termos:

**“É vedada a cessão plena ou parcial de direitos e obrigações pelo licitante vencedor a terceiro, pessoa física ou jurídica, estranha ao procedimento, quando configurar burla ao princípio constitucional da licitação e comprometer o interesse público primário e secundário.”**

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

*João Pessoa, 19 de dezembro de 2012*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana*

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho*

*Conselheiro Umberto Silveira Porto*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes*

*Fui presente,*

*Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb*